



**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 685, de 2015)

O *caput* do art. 9º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Na hipótese de a Secretaria da Receita Federal do Brasil não reconhecer, para fins tributários, as operações declaradas nos termos do art. 7º, o sujeito passivo será intimado a recolher ou a parcelar, no prazo de trinta dias, os tributos devidos acrescidos apenas de juros de mora, sob pena de se proceder a lançamento de ofício dos valores não recolhidos.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta de alteração do art. 9º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, para que reste consignado, em sua redação, que os valores não recolhidos pelos contribuintes, dentro do prazo de 30 dias da data da intimação, serão objeto de lançamento de ofício.

Isso porque o texto atual do art. 9º não deixa claro se esses valores não recolhidos serão lançados pela autoridade competente, através de auto de infração, ou se serão automaticamente inscritos em dívida ativa da União, considerando-se constituído definitivamente o crédito tributário.

A ausência de lançamento de ofício vai de encontro ao disposto no art. 142 do Código Tributário Nacional, eis que a atividade de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional da autoridade administrativa.

Além disso, e ainda mais importante, é que, ante a ausência de lançamento tributário, não é oportunizado ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa, consagrado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o qual preconiza como direito fundamental que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Por todo o exposto, forçosa a alteração do art. 9º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, como proposto nesta sugestão de emenda.

Sala da Comissão,

**Senador ROMERO JUCÁ**



SF/15549.88749-50